



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 29/2017.

Maceió, 1º de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 429/2017, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2018, nos termos do § 2º do art. 176 da Constituição Estadual, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Algumas das alterações realizadas pela Casa Tavares Bastos ao Projeto de Lei original acabam por impossibilitar a sanção integral do Projeto de Lei nº 429/2017, por serem contrárias ao interesse público.

O art. 23, na redação originalmente encaminhada pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 14/2017, foi renumerado no PL nº 429/2017, aprovado pela Assembleia Legislativa, para art. 21, bem como, foi-lhe acrescido o § 3º, confira-se:

“Art. 21.

(...)

§ 3º Informações disponibilizadas em meio impresso e magnético de processamento eletrônico, apresentando detalhamento das dotações por elemento de despesa, acompanharão a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual.” (grifado)

Ocorre que, o acréscimo do § 3º ao art. 21, do presente prospecto legislativo, ao dispor sobre a obrigatoriedade do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA/2018 ser encaminhado imediatamente acompanhado do detalhamento das dotações por elemento de despesa, cria contradições inconciliáveis com outros dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Isto porque, o inciso III, do § 1º, do mesmo art. 21, dispõe que a discriminação da despesa que acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária – PLOA/2018, será realizado até a modalidade de aplicação, e não até o detalhamento das dotações por elemento despesa, e, o art. 46 do discutido prospecto, dispõe expressamente que o detalhamento de despesa será divulgado mediante Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA/2018, e não, imediatamente, conforme disposições contidas no § 3º que foi acrescentado ao art. 21.

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Ainda, o art. 29, que na redação originalmente encaminhada, constava como art. 31, recebeu o acréscimo do § 2º, conforme redação disposta abaixo:

“Art. 29.

(...)

§ 2º O Poder Executivo publicará, até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do Quadro Geral de Pessoal Civil e Militar, conforme o caso, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.” (grifado)

Em relação a esse dispositivo, tendo em vista a exiguidade do prazo fixado para elaboração do Quadro Geral de Pessoal Civil e Militar, bem como para levantamento pormenorizado de 44 (quarenta e quatro) carreiras que compõem o Poder Executivo Estadual, impõe-se a necessidade do voto por contrariedade ao interesse público nesta oportunidade, o que não significa que não possa ser atendido administrativamente em momento posterior.

Diante das razões acima narradas, a manutenção do § 3º ao art. 21 e do § 2º ao art. 29, apresentam-se contrárias ao interesse público, seja por acarretar contradição no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, seja pela impossibilidade real de aplicabilidade dos dispositivos acrescidos ao Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 429/2017, especificamente os **arts. 21, § 3º e art. 29, § 2º**, por **contrariedade ao interesse público**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador